



LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA o art. 69 da Lei Complementar nº 033, de 29-09-2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Não-Me-Toque.....

ARMANDO CARLOS ROOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 69 da Lei Complementar nº 033, de 29 de setembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. As despesas e a movimentação das contas bancárias do FAPS serão autorizadas em conjunto pelo Gestor Administrativo e Financeiro do FAPS e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º É facultado ao Prefeito Municipal delegar sua competência aos Secretários Municipais através de Decreto.

§ 2º É facultado ao Gestor Administrativo e Financeiro do FAPS, delegar sua competência aos membros do Comitê de Investimentos, através de Resolução, e ao Tesoureiro a competência para realizar a movimentação das contas bancárias, emitir e endossar cheques.

§ 3º. O Gestor Administrativo e Financeiro do FAPS deverá orientar o Tesoureiro quanto às movimentações e aplicações financeiras a serem realizadas."



Art. 2º *Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar Nº179 de 23 de fevereiro de 2016.*

Art. 3º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM
23 DE JANEIRO DE 2017.**

**ARMANDO CARLOS ROOS
PREFEITO MUNICIPAL**

ELEN HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento